29 1 08 1 2021 Ceria

SERVIDOR RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.333, DE 22 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CATÁLAGO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES.
- Art. 2º Fica instituído o Catálogo de Arte e Cultura do Município de Estado de Marechal Floriano com objetivo de:
- I preservar e divulgar o acervo artístico Florianense, e;
- II divulgar os artistas, profissionais de arte ou de cultura Florianense, de maneira acessível e didática.

Parágrafo Único O conteúdo do Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES deve ser disponibilizado preferencialmente na Internet.

- § 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município.
- § 2º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- § 3º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no §1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado.



Câmara Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES contará com:

I - informações pessoais e comerciais do artista, profissional de arte ou de cultura;

II - currículo do artista, profissional de arte ou de cultura;

III - portfólio com imagens do seu trabalho, devidamente catalogadas, e que representem sua trajetória artística;

IV - breve texto do artista, profissional de arte ou de cultura onde este apresentará sua obra.

Art. 4º Para participar do Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES, o interessado deverá cumprir os requisitos impostos pela autoridade competente.

Parágrafo Único A participação e o cadastro no Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES devem ser gratuitos para o artista, profissional de arte ou de cultura.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Julho de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Promulga a presente lai que recebe n. 2353 /2021 22 /07 /2021

Projeto de Lei nº. 053/2021 - Autor: Felipe Hulle Del Puppo